



## **EDITAL DE SELEÇÃO V TAX MOOT BRAZIL**

Com a ciência das Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (FDIR-UPM), o grupo de estudos e pesquisa "OTT/MACK" faz saber ao Corpo Discente que estão abertas as inscrições para a competição de direito tributário “V Tax Moot Brazil”, organizado pelo Grupo de Pesquisas Avançadas em Direito Tributário – GTAX, vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, nos seguintes termos:

A competição ocorrerá no mês de novembro de 2021, conforme as informações constantes no Regulamento da Competição, disponibilizado pela Comissão Organizadora do evento. A equipe selecionada deverá elaborar pesquisas prévias para preparação dos memoriais que escritos e das sustentações orais. **É imperativo que os participantes da equipe sejam proativos e pesquisem o tema tratado no caso a fundo. Serão abertas 4 vagas titulares e duas vagas suplentes.**

Serão atribuídas até 50 (cinquenta) horas de extensão e 30 (trinta) horas de pesquisa, desde que o aluno compareça a todos os treinos e aos encontros do OTT-Mack.

### **I-Resultados Esperados:**

- (i) Participação ativa nas pesquisas, na elaboração dos memoriais e nas sustentações orais;
- (ii) Cumprimento dos prazos internos;
- (iii) Dedicação ao projeto e às demais atividades do OTT-Mack;

### **II- Dos requisitos para Participação:**

#### **a) Conhecimento prévio em direito tributário:**

Espera-se que o discente tenha prévio conhecimento de direito tributário. É importante que o candidato possua experiência acadêmica ou profissional na área.

#### **b) Estar cursando ou já ter cursado o 7º semestre:**

O candidato deve estar cursando ou já ter cursado o 7º semestre, sobretudo a matéria “Sistema Tributário Nacional”.

c) **Boa escrita, aptidão para pesquisa e boa oratória:**

O candidato deverá ter boa redação, familiaridade com a pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial e boa oratória.

**III- Do processo seletivo**

A seleção da equipe se dará por meio de redação de memoriais relativos ao caso já divulgado pela comissão organizadora da competição (o caso pode ser encontrado no anexo único deste edital e na página do TaxMoot Brazil no instagram: <https://www.instagram.com/taxmootbrazil/>). Os candidatos interessados deverão preencher o formulário até o dia 22/05/2021 no link <https://forms.gle/n6E778eFpRLxYmyk6>, com o nome, TIA, semestre e os memoriais do caso (o título dos memoriais deverá ser o TIA do aluno). Os critérios para atribuição de nota aos memoriais serão os seguintes

- 1) explicação do caso – 2 pontos;
- 2) fundamentação/razões de direito – 5 pontos;
- 3) estrutura e formatação – 1 ponto;
- 4) boa redação/revisão gramatical – 2 pontos.

A lista dos alunos aprovados será publicada no dia 04/06/2021

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana B. Baeta Neves Matsushita

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Martha Toribio Leão



## ANEXO ÚNICO

A empresa SOUTO BORGES LTDA é situada e comercializa energia elétrica dentro de determinado Estado da Federação (doravante denominado ESTADO), estando submetida, de acordo com a legislação vigente, à alíquota de ICMS de 25% sobre as operações de comercialização de energia elétrica. Quando a comercialização é feita a consumidores residenciais com consumo até 150Kwh e para produtoras cooperativas rurais até o limite de 500 Kwh, porém, a alíquota do tributo é de 12%.

Ocorre que a legislação do ESTADO adota alíquota básica de 18% para as mercadorias em geral, 7% para mercadorias consideradas especialmente úteis, como eletrodomésticos e computadores, e alíquota zero para alimentação, medicamentos e vestuário (exceto itens luxuosos, para os quais a alíquota é de 22%).

A empresa SOUTO BORGES LTDA entende que a seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços seria a única justificativa constitucionalmente aceitável para a existência de alíquotas diferentes, variando entre zero para alimentos, medicamentos e vestuário; 7% para mercadorias especialmente úteis; 18% para mercadorias em geral; 22% para mercadorias luxuosas e 25% para energia e serviços de comunicação.

A empresa SOUTO BORGES LTDA sustenta que a atividade que exerce, comercialização de energia, é essencial, pois é meio para todas as demais, inclusive produção de alimentos, medicamentos e vestuário e que, por conta disso, deveria estar submetida à alíquota zero prevista para as mercadorias essenciais; ou, ao menos, à alíquota de 7%, prevista para mercadorias especialmente úteis. Dado o grau de essencialidade, a energia não poderia estar submetida à alíquota geral (18%) e, muito menos, a uma alíquota, superior à geral e superior, inclusive, às alíquotas reservadas para itens luxuosos.

Com base nisso e em outros argumentos, a empresa moveu medida judicial, sem sucesso. Após sucessivos recursos, a questão chegou ao Supremo Tribunal Federal por meio de Recurso Extraordinário (com dispositivo constitucional violado a ser apontado pelas equipes). A corte reconheceu repercussão geral à questão. O julgamento foi pautado (sem a ocorrência de nulidades processuais).